PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Centro Jurídico

Declaração de Rectificação n.º 23/2008

Ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 162/2007, de 3 de Maio, declara-se que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 45/2008, de 29 de Fevereiro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 43, de 29 de Fevereiro de 2008, saiu com a seguinte inexactidão, que, mediante declaração da entidade emitente, assim se rectifica:

No n.º 3, onde se lê:

«3 — Determinar que a presente resolução produz efeitos com a entrada em vigor do Plano Director Municipal da Trofa.»

deve ler-se:

«3 — Determinar que a presente resolução produz efeitos com a entrada em vigor do Plano Director Municipal da Trofa ou de outros planos municipais de ordenamento do território.»

Centro Jurídico, 23 de Abril de 2008. — A Directora, *Susana Brito*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Portaria n.º 331/2008

de 29 de Abril

O quadro de pessoal com funções policiais da Polícia de Segurança Pública (PSP) foi aprovado pela Portaria n.º 767/2005, de 5 de Setembro.

No âmbito da reestruturação das forças de segurança (Portaria n.º 340-A/2007, de 30 de Março), a PSP assumiu já algumas das áreas que eram da GNR e no final do corrente ano assumirá outras que irão necessitar de um reforço significativo. Novas divisões operacionais serão criadas nas áreas metropolitanas de Lisboa e Porto. Na verdade, completada a reforma, a área geográfica será significativamente maior e prevê-se que a população servida aumente também mais de meio milhão de habitantes.

Foi já publicada a nova Lei Orgânica (Lei n.º 53/2007, de 31 de Agosto), que implicará o empenho de mais recursos humanos, com o previsível aumento do número de unidades orgânicas fixas e flexíveis.

Urge, deste modo, alterar o quadro de pessoal com funções policiais da Polícia de Segurança Pública, acrescentando-se 458 lugares à dotação global da classe de agentes (agentes e agentes principais).

Assim:

Ao abrigo do artigo 3.°, n.° 2, do Estatuto do Pessoal da PSP, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 511/99, de 24 de Novembro

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Administração Interna, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal com funções policiais da Polícia de Segurança Pública é o constante do anexo da presente portaria.

2.º É revogada a Portaria n.º 767/2005, de 5 de Setembro. 3.º A presente portaria produz efeitos a 1 de Dezembro de 2007.

Em 29 de Novembro de 2007.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira*.

ANEXO Quadro de pessoal com funções policiais da Polícia de Segurança Pública

Posto	Efectivo
Superintendente-chefe Superintendente Intendente Subintendente	10 36 59 287
Comissário	446 2 748
Agente principal Agente	18 100
Total	21 686

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 332/2008

de 29 de Abril

Com fundamento no disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Santiago do Cacém:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

- 1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal da Herdade Grande (processo n.º 4846-DGRF) e transferida a sua gestão para a Associação de Caçadores dos Gasparões, com o número de identificação fiscal 505212684 e sede na Caixa Postal 112, Gasparões, 7900-133 Ferreira do Alentejo, pelo período de seis anos.
- 2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de Ermidas do Sado, município de Santiago do Cacém, com a área de 400 ha.
- 3.º De acordo com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:
- a) 40 % relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 15.°;
- b) 10 % relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 15.°;